



SHOPPING CENTER, ROLEZINHO E EXCLUSÃO SOCIAL: UMA NOVA CARA DO SISTEMA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

Carlos Roberto Devincenzi Socal Karla Regina Cardoso

Resumo: Uma nova ordem democrática vem causando transtorno aos cidadãos-consumidores dos shoppings center no território brasileiro. Os chamados rolezinhos, nome este dado ao fenômeno social jovem, ultrapassam as muralhas do sistema capitalista, na busca de uma aceitação social, financiados por uma política pública governamental, que tem por objetivo a inclusão social. Esta nova classe média, torna-se um problema a ser resolvido, pela complexidade gerada pelos shoppings center. As manifestações que eram para ser, incialmente, contra a lei anti-funkeiro, proibindo bailes de funk nas ruas de São Paulo, ganhou nova roupagem, e tornou-se uma manifestação de busca de reconhecimento social, de cidadãos, que por meio do empoderamento, finalmente puderam entrar nos das shoppings center desfrutar vantagens oferecidas. Contudo. sociedade-capitalista sente seus direitos democráticos ameaçados, forçando os dirigentes lojistas a buscarem uma solução frente ao governo federal e ao judiciário.

Palavras-chave: Shopping Center, rolezinhos, capitalismo.

Abstract: A new democratic order has been causing inconvenience to citizens – consumers in shopping center in the Brazilian territory. The so-called rolezinhos, the name given to the young social phenomenon, beyond the walls of the capitalist system, in the search for a social acceptance, funded by a public governmental policy, which aims at social inclusion. This new middle class, it becomes a problem to be solved, the complexity generated by the shopping center. The demonstrations were to be, initially, against the law, prohibiting anti-funkeiro funk dances in the streets of Sao Paulo, won new guise, and became a manifestation of seeking social recognition, of citizens, who by means of empowerment, finally were able to get into





the malls center and enjoy the benefits offered. However, the capitalist-society feel their democratic rights threatened, forcing the shopkeepers to seek a solution outside the federal Government and the judiciary.

Key-words: Shopping Center, rolezinhos, capitalism.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Muito antes de o dinheiro ser o meio pelo qual propicia o consumo, o sistema de troca era usado para que o homem pudesse ter o seu "sonho de consumo". Os métodos foram evoluindo, do sal como moeda, para o papel como signos de poder. As necessidades precisam ser satisfeitas e o trabalho é oferecido em troca do dinheiro. As sociedades começam a tomar forma e a dividir-se.

A Revolução Indústria cria um novo cenário do capitalismo. Aumento de produção e novos mercados consumidores surgem na França. O que antes era privilégio de alguns, tornou-se possibilidade de outros.

Ergueram-se os *shopping centers* símbolo de um sistema capitalista para atender a uma sociedade-consumidora oferecendo conforto e excluindo os infortúnios das cidades, gerando uma complexidade que na teoria do sistemas de Luhmann é a cara da nova sociedade moderna.

Este artigo tem por objetivo apontar a complexidade gerada *pelo shopping center*, quando este ao invés de propiciar a inclusão social dos cidadãos, provoca a exclusão de uma sociedade que se forma além das muralhas, e que por um primeiro momento, tenta por meio de seus recursos, financiados por política públicas, fazer parte da sociedade consumidora. Os chamados *rolezinhos* (fenômeno social jovem) surgem como um meio que a classe média ascendente encontrou de rebelarem contra o sistema.

Num primeiro momento abordar-se a complexidade do *shopping center* como um sistema que exclui para o além muralhas de sua arquitetura as irritações que perturbam a sossego dos adeptos consumidores, fazendo referencias a teoria dos sistemas de Luhmann. Na segunda parte, faz-se uma analise sobre as

VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS



manifestações que ocorreram em dezembro de 2013, em particular os chamados *rolezinhos* que, ainda hoje, é promovida por uma sociedade de classe ascendente. E, finalmente, aborda-se uma analise de como os *rolezinhos* tem sido recebido pelo sistema judiciário e governamental.

1 SHOPING CENTER OU ESPAÇOS DE EXCLUSÃO

Os primeiros ensaios de *shoppings center* surgiu no século XIX impulsionado pela Revolução Industrial, erguendo-se em Paris e Londres as primeiras lojas de departamentos. Contudo, foi em Paris, durante a primeira metade do século XIX que foram construídas as primeiras galerias de compras, que se caracterizavam pela majestosa arquitetura) e por atender a um público específico da sociedade, atraído pelo luxo das mercadorias e pela propaganda. Na metade do século XIX, em 1852, surge um novo modelo de mercado, o *Le Bon Marché*, que abriu o caminho do consumo, para uma sociedade menos provida de poder de compra, levando ao alcance destes, produtos que antes nem sonhavam em ter. Ocorre uma revolução social, e a corrida para o que atualmente denomina-se "cultura do consumo".

A mudança de paradigma de *shopping center* só veio ocorrer no final da Segunda Guerra, nos Estados Unidos, quando a sociedade passou a ser reorganizada, devido o crescimento populacional nos subúrbios norte americanos, e o capitalismo passou a ser a ordem da economia. (BIENENSTEIN, 2001, p. 54)

Durante as décadas de 50 e 60 ocorreram as grandes transformações da economia brasileira. Período em que, segundo Bienenstein (2001, p. 55) ocorreu o investimento de empresas, modernizando o capital brasileiro, rumo à monopolização, ditando a dinâmica de um novo mercado consumidor.

Passados os anos, o *shopping center* ganhou maior ênfase econômica e uma nova arquitetura. Tornara-se a cidade do capital. Passou a designar um novo conceito de centro. Cobertura de vidros, pilares majestosos, vários andares com lojas de luxo, ambiente climatizado, extrema segurança, e o prazer de poder realizar compras, tornaram-se centros de consumo, diferenciando-se dos centros de





comércio, que devido à globalização e o aumento populacional das cidades, transformaram o que antes se tinha de melhor, em locais que transmitem medo e insegurança.

Sem o importuno de flanelinhas, pedintes, sujeiras e mau cheiro, aglomeração de pessoas indo e vindo, ruelas mal iluminadas, poluição sonora, arquiteturas rabiscadas e desformes, a sociedade moderna encontra no *shopping center* a realização de seu sonho capitalista, deixando ao lado de fora de sua muralha tudo àquilo que perturba o sossego e a liberdade de poder realizar suas compras e lazer.

Biottencurt (2014, p. 56) define o *shopping center* como "[...] uma estrutura de receptividade e acolhimento similar àquela exercida pelo útero materno na proteção do feto", contudo este útero materno não é para todo cidadão de uma sociedade que se encontra fragmenta pela barreira imposta pelo capitalismo.

Para o professor e antropólogo, Heitor Frúgoli Jr. o shopping center configura a representação da "cidade ideal, repleta apenas de cidadãos consumidores, sem vestígio de pobreza e deterioração, uma cidade, onde [...] o consumo é simultaneamente de mercadorias e imagens, como se tudo passasse, antes de mais nada, pelo filtro da égide de consumo [...]", afastando as irritabilidades provocadas por um grupo da sociedade que não se enquadra no tipo social, como "prostitutas, trombadinhas, mendigos, travestis, gangs rebeldes e tipos exóticos". (VIEIRA, 1994, p. 147).

O shopping center funciona como um sistema, uma rede de acolhimento que atrai o consumidor-cidadão isolando os demais, sem poder de capital necessário para desfrutar das vantagens oferecidas pelo ambiente. Este sistema, segundo Luhmann (1997, p. 78) é a forma de uma determinada diferenciação, a qual possui dois lados: o sistema, ou seja, o lado interno da forma; e o ambiente, o lado externo da forma.

Neste contexto, a autopoiese da sociedade começa por meio da comunicação e da publicidade que o *shopping centre* transmite ao cidadão-consumidor. A comunicação exercida por meio da publicidade atua como forma de linguagem, sendo esta, segundo Luhmann (2010, p. 85) responsável pelo





efeito de exclusão e inclusão no sistema social, pois a linguagem, "isola a sociedade frente a quase todos os eventos ambientais de tipo físico, químicos ou relativos a formas de vida, com a única irritação por intermédio de impulsos de consciência". Em suma, a linguagem assim como qualquer outro acoplamento estrutural, opera em um sistema operacionalmente fechado, excluindo as demais fontes de irritações, ou seja, separa a comunicação da consciência, bem como a sociedade do indivíduo. A comunicação é a síntese da informação, da mensagem e da compreensão, contudo esta comunicação somente é possível em um ambiente onde se reproduz a comunicação, ou seja, num "ambiente que possibilite e tolera isto". (LUHMANN, 2010, p. 80 e 85). A partir de então se pode dizer que há uma interação entre indivíduos que se identificam pela forma e pelo conteúdo, estabelecendo uma linguagem coerente com o discurso, possibilitando a comunicação, formando uma sociedade com características próprias, excluindo os demais.

Por intermédio da comunicação a publicidade ganha espaço nos sistemas sociais, com a máxima aceitação pelo receptor, ou seja, pelo consumidor, gerando expectativas econômicas para o produtor e o fornecedor, consequentemente para o próprio *shopping center*. Desta forma, a publicidade atua como um filtro de controle social.

O shopping center define a sociedade que transita e consome, é gerador de uma complexidade e da dupla contingência, defendida na teoria luhmanniana, sendo a complexidade um dos elementos centrais na definição da sociedade moderna. Entende-se por complexidade uma gama de possibilidades, ou alternativas que podem ser tomadas pela ação/não ação. Resolver esta complexidade somente é possível quando tomada uma decisão. Esta decisão, ou ato de reduzir a complexidade, se dá por meio de uma ação: a compra, ou seja, no momento em que o consumidor efetua a compra de determinadas mercadorias anunciadas pela publicidade e pela informação, que por fim é processada em uma mente inconsciente/consciente da compulsividade gerada pelo desejo de posse, da cobiça. A complexidade gerada pelo shopping center exclui os demais não consumidores do seu recinto. Ao mesmo tempo em que ocorre a solução da complexidade, ocorre à dupla contingencia, ou seja, ocorre o 'perigo de





despontamento e necessidade de assumirem-se riscos'. (ROCHA e ARZ, 2009, p. 120).

A segregação da sociedade começa a partir deste enfoque, entre uma sociedade consumista, com poder de capital, e uma sociedade de indivíduos excluídos pela barreira imposta pelo poder de consumo.

Fora das muralhas esta o ambiente, que segundo Luhmannn, é elemento essencial para a teoria dos sistemas. O ambiente assim como o sistema são os meios em que se processa a sociedade moderna. O ambiente é o lado de fora do limite. Tudo que não pertence ao sistema, pertence ao ambiente. Desta forma, Luhmann (1997, p. 79) assevera que "quando excluímos da sociedade pessoas, enquanto sistemas conscientes e vivos, [...] eles não ficam perdidos para a teoria. [...] Eles não se encontram na sociedade e sim no seu ambiente". O ambiente externo ao sistema é quem acolhe, ampara e possibilita a formação de um novo sistema social diverso daquele, com comunicação e linguagem diferentes.

Este subsistema emerge diante uma política pública de ascensão financeira e com o mesmo desejo de compra, colocando todo sistema de "valores democráticos" em crise, incomodando a elite consumidora que não aceita a "ostentação dos jovens, dos pobres, das popuzudas, dos funkeiros, explicita não apenas o desejo de entrar no mundo normatizado do consumo, mas o que é realmente imperdoável explode o lugar mesmo de 'distinção', racista e classista, e o lugar que lhes estava destinado". (BENTES, 2014, p. 8). Para Baumann (2013, p. 10) estar-se-ia falando em uma subclasse, ou seja, de uma sociedade que nada tem a contribuir com o sistema, estando à sociedade em qualificação melhor sem ela.

O subsistema formado por uma sociedade de pobres, que veem no consumo a possibilidade de serem vistos como cidadãos da sociedade, arrombam as portas do *shopping center* sem serem convidados, ampliando seus direitos e reivindicações, perturbando a "democracia" que antes era vivenciada somente por cidadãos-consumidores.

2 ROLERZINHO: MANIFESTAÇÃO DE DIREITOS





No dia 8 de dezembro de 2013, seis mil adolescentes, marcam pela internet e se encontram no Shopping Metrô Itaquera, em São Paulo, exigindo um policiamento reforçado nas ruas e o fechamento antecipado do shopping em uma hora e meia. Após este evento de 2013, varias outras manifestações ou reuniões de jovens, chamados de *rolerzinhos*, vem se aglomerando frente aos *shoppings center* de varias cidades pelo país.

Mas o que são os *rolerzinhos*? Nada mais do que encontros de jovens adolescentes. Estes encontros são agenciados via internet, mais precisamente com a utilização de rede sociais como o *Facebook*. A primeira vista são jovens que entram no *shopping center* pacificamente e, após, começam a promover correrias, assustando lojistas e consumidores. O jornal português "Publico" descreve o *rolerzinho*, definido pelo usuário do *Facebook*, Mário Rocha, como sendo o "*flashmob* dos pobres", tendo por diferença a cor e a conta bancaria, com a ideia de reunião de jovens funkeiros e favelados que 'combinam um encontro dentro de algum shopping da cidade, e, estando lá, eles passeiam em grupos cantando suas músicas preferidas. Quando a classe média branca vê aquele mar de negros 'invadindo' o shopping, já pensam que são assaltantes, estupradores, ladrões...'(HENRIQUES, 2014).

Baumann (2013, p. 10) descreve esta sociedade como 'emigrados internos', ou 'imigrantes ilegais', 'estranhos de dentro' – "destituídos dos direitos de que gozam os membros reconhecidos e aprovados da sociedade; em suma, um corpo estranho que não se encontra entre as partes 'naturais' e indispensáveis do organismo social". São o câncer social.

Contudo, os chamados *rolerzinhos*, não é produto desta nova geração. Muito antes, estas aglomerações aconteciam em diversos locais, tais como postos de gasolinas, praças e parques, lugares em que indivíduos queriam ser ouvidos, quer fosse pela palavra, pela expressão ou pela musica, reivindicando direitos.

A primeira manifestação dos *rolerzinhos* ocorreu por apelo dos músicos funkeiros em protesto contra um projeto de lei que proibia bailes de funk nas ruas da capital paulista. (DIÁRIO CATARINENSE, 2014). Ganhou repercussão nos jornais nacionais e internacionais, o que era para ser uma manifestação contra a lei





anti-funkeiros, passou a ganhar ênfase de manifestação por direitos. Direito ao lazer, ao consumo, a falta de investimentos na periferia, mobilidade urbana, em defesa a "uma biopolítica e potencialização da vida". (BENTES, 2014, p. 8).

Está-se diante de uma mudança de paradigma de reivindicações de direitos políticos e sociais, de uma nova democracia. O que antes era feito somente em praças, por pessoas de efetivo direito político, como na Grécia antiga, hoje os gritos de direitos de cidadania ecoam da além-muralha, por cidadãos que reivindicam direitos de poder frequentar os mesmos espaços. Na antiga Atenas a ágora era a representação do espaço público de manifestação das vontades de todo cidadão ateniense, onde se discutia desde a política à religião. Espaços que segundo Baumann (2013, p. 18) tinham por essência a "transformação de interesses e preocupação privados em assuntos públicos em direitos e deveres individuais". A ágora de hoje está diante dos grandes *shopping center*, com uma imagem deturpada por uma sociedade que sente-se ameaçada pela inserção, ou inclusão de uma sociedade adversa aos seus costumes.

Os levantes sociais que vem ocorrendo no território brasileiro, particularmente os realizados por adolescentes, os chamados *rolezinhos* em *shopping center*, provoca irritações as vitimas, gerando "tensões sociais potencialmente explosivas, que empresários e comerciantes diligentes precisam reprimir com a ajuda de uma ditadura de Estado coerciva, potente e impiedosa". (BAUMAN, 2013, p.21).

O Estado reage por meio de força armada, criminalizando os *rolezinhos* e funcionando como uma "senha que libera o racismo do Estado, de empresários, nas redes sociais, e todo tipo de preconceito e palavras de ordem que produzem assujeitamento e desqualificação de grupos sociais inteiros", disseminando os conflitos sociais. Por outro lado, a entidade privada, os dirigentes do *shopping center*, se valem do livre direito de reprimir a entrada destes jovens ao interior das muralhas capitalistas, ou até mesmo, fechando as portas, amargurando prejuízo de milhões, impedindo que "o seu espaço seja partilhado por 'gente diferenciada' não apenas os jovens das periferias, mas ativistas, jovens brancos e nem tão brancos, todos que solidarizam com os rolês". (BENTES, 2014, p. 8)





Fig.: 01 – Charge à exclusão social. Fonte: http://www.salvianohistoria.com.br/2014/01/sobre-os-rolezinhos.html

Do ponto de vista do professor e sociólogo Pedro Demo (2002, p. 131-132) o "conflito social indica que toda a realidade social detém em si mesma a dinâmica suficiente de mudança. Nesse aspecto cabe frisar que a autêntica mudança não é só arranjo, simples deslocamento, mas intervenção estrutural". Os conflitos sociais tendem a confirmar mudanças nas estruturas sociais e políticas desde a Revolução Francesa, formando novos arranjos sociais, que sem cansar, tendem a reproduzir-se cada vez mais quando encontra signos de poder capitalista. Onde há poder, há desigualdades, e há diferenciação, mantendo desta forma, o sistema em funcionamento.

O poder do Estado, em arranjos políticos de inclusão social de empoderamento dos pobres e redistribuição de renda, não só ofertou possibilidades de consumo como também marginalizou essa parcela de sociedade ascendente, pelo medo e insegurança da elite consumidora.

Por meio dos *rolezinhos* os adolescentes buscam uma aceitação social, com o direito de transitarem no interior dos *shoppings center*, não como *outsiders* ou desajustados, mas sim como cidadãos consumidores, assim como qualquer outro





elitizado, e desfrutar das vantagens que um centro de compras oferece, desde a segurança até o lazer.

3 O POLÍTICO E O JURÍDICO

Para diminuir a exclusão social o governo federal vem adotando políticas de inclusão social, dando maior poder ao pobre por meio de distribuição de renda, e auxílios como o bolsa família, a CNHS — Carteira de Habilitação Social, a Minha Casa, Minha Vida e etc. Por meio destas ações políticas a classe social, conhecida como classe C ou classe baixa emergente, toma espaços antes destinados ao cidadão-consumidor, estressando a jovem democracia, expandindo seus direitos e reivindicações.

Para Bentes (2014, p. 8) "a emergência desse novo sujeito político no Brasil coloca todo um sistema de valores em crise". Pois, segundo a mesma autora, "os pobres e exprobres resolveram 'agregar valor ao camarote', às suas existências, ao puxadinho, à laje, à favela, afirmando a sua própria cultura e modo de estar no mundo". A entrada desta nova sociedade coloca todo sistema "democrático" em xeque para aqueles que vislumbravam uma democracia social sem a inclusão social.

Nessa nova ordem, os cidadãos *rolezinhos* são a cara da nova democracia, uma nova classe social que emerge e busca ocupar os espaços que antes lhes eram negados, para serem reconhecidos como cidadãos.







Fig.: 02 – Charge à nova democracia. Fonte: http://noticias.uol.com.br/album/2014/01/17/rolezinho-em-charges.htm

A medida de segurança adotada pelos dirigentes dos *shoppings center* foi a de conter a entrada dos *rolezeiros* por meio do uso da força, ou mediante o uso de uma "diplomacia social" que não ofendesse a dinâmica dos grupos que frequentam as áreas internas do *shoppings*. Muitos dos *shoppings center* no Brasil passaram a exigir comprovante de identificação, limitando a entrada de menores de 18 anos desacompanhados, como meio de precaução, estigmatizando os pobres.



Fig.: 03: - Charge à segurança extrema adotada pela maioria dos shoppings center no Brasil. Fonte: http://altamiroborges.blogspot.com.br/2014/01/rolezinhos-wikieruditos-e-googlectuais.html

Os movimentos ganharam repercussão nacional e exigiu do governo federal uma posição diante do medo que estava assolando os frequentadores dos shoppings center. Mediante nota oficial o executivo federal laçou parecer das reuniões proferida com os ministros Gilberto Carvalho, Marta Suplicy, e Luiza Bairros e os representantes lojistas, que salientou "a necessidade da reorientação dos padrões de atuação e da cultura das forças de segurança, nos diversos níveis da federação, no sentido de evitar posturas preconceituosas e discriminatórias ou ações inadeguadas e desproporcionais". (BRAGA, 2014)

Enquanto a sociedade-consumidora espera do governo federal uma medida mais enérgica, com o intuito de preservar a ordem "pública", o sistema judiciário corre atrás deste novo conceito de "infração". Para alguns doutores em direito penal, como o professor Cezar Roberto Bitencourt "nenhum tipo penal do ordenamento jurídico brasileiro é adequado para resolver a questão dos *rolezinhos* e que não há nenhuma conotação criminosa em se organizar esses atos pelo Facebook". Na mesma esfera a professora Priscilla Placha Sá assevera que 'não é possível ter um tipo penal para cada fato da vida. Menos ainda um tipo penal específico para adolescentes'. (NEITISH, 2014). Para Luhmann, o Direito não carece de novos conceitos, de nova normatização para cada caso especifico que surge, pois o Direito, como um sistema autopoiético, "será sempre reproduzido e fundamentado





sempre que necessário". Pois é por meio das estruturas sociais que o "ordenamento retira suas necessárias e devida abstração. São percebidas através de expectativas comportamentais" que podem ser de pessoas, papéis, programas e valores. (SCHWARTZ, 2013, p. 72)

Nesta seara a teoria luhmanniana defende a tese do direito "como um subsistema social autônomo, sob a distinção Direito/não Direito", ou seja, o direito é consequência da ação/não ação da sociedade. (CLAM, 2013, p. 88).

Na busca por uma solução imediata lojista ingressam na justiça buscando liminares com decisões favoráveis a eles, restringindo a entrada dos *rolezereiros* aos *shoppings center*.

As decisões proferidas pelos juízes defendem, por um lado, a livre manifestação dos *rolezinhos*, mas por outro, alegam que "o direito à livre manifestação, ou mesmo de reunião, deve ceder espaço para a preservação da ordem e paz públicas, conjugadas com o direito de ir e vir e dos valores sociais do trabalho, este último, um dos fundamentos da própria República", conforme a decisão do Luiz Gustavo **Esteves** proferida juiz no processo 1000656-46.2014.8.26.0002, da 5ª Vara Cível de Santo Amaro - SP. A alegação final encontra respaldo no artigo 932 do Código de Processo Civil, desta forma, profere o juiz a decisão:

determinando a expedição de mandado proibitório a fim de que os réus, seus representantes ou indivíduos a serem identificados no momento do cumprimento, se abstenham de praticar atos: a) que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Center, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.; b) que interfiram no funcionamento regular do Shopping Center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; c) manifestações, de qualquer ordem, dentro do Shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso descumpram o preceito. Oficie-se, com urgência, ao comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros, conforme requerido, para as providências que se fizerem necessárias, visando o fiel cumprimento da presente decisão.

Nem toda ação teve o respaldo jurídico esperado, frustrando as expectativas dos dirigentes lojistas. Como o caso dos shoppings Iguatemi de Campinas onde o

VIIIMOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS



juiz Herivelto Araujo Godoy, da 8ª Vara Cívil da comarca de Campinas, proferiu sentença ao processo nº 1000325-19.2014.8.26.0114 alegando que:

O movimento, que vem se verificando com alguma frequência em outros empreendimentos comerciais não visa expropriação ou posse de nada. Busca, isso sim, a realização de encontro de jovens em grande número, o que vem assustando, nem sempre com razão, comerciantes e frequentadores habituais desses locais. [...] Assim, indefiro o pedido liminar possessório, contudo, ad cautelam, determino a expedição de ofício urgente ao Comando da Polícia Militar do Estado, requisitando-se efetivo policial suficiente no local na data de amanhã, visando garantir a segurança dos presentes, inclusive dos participantes do evento, e tomar as necessárias providências no sentido de coibir a prática de atos criminosos na ocasião.

Encontra-se nestas duas decisões expectativas que geram expectativas aumentando a complexidade do sistema social, pois "a estrutura seletiva das expectativas de expectativas torna-se vital para a compreensão da contingencia e complexidade atual". Desta forma, para o professor Leonel Severo Rocha, "a lei pode ser vista como 'um conjunto de expectativas institucionalizadas que dizem como a sociedade pode esperar que outros se comportem". O grande problema esta quando a expectativa esperada não condis com os anseios da sociedade, que possibilita anular os efeitos da expectativa antes estabilizada. Quando ocorre a não aceitação da sentença proferida, via de regra ocorre uma reação da sociedade que aciona o Poder Executivo, forçando-o a analisar a sentença de desapontamento, criando normas de aceitação social, gerando, desta forma, uma "antecipação de despontamento normativo". (SCHWARTZ, 2013, p. 70).

Para a solução desta expectativa de expectativas que o normativo emprega assolando expectativas que podem ser frustradas ou não, na teoria luhmanniana, o terceiro observador, no caso os juízes são elementos essenciais para dissolução desta complexidade, que deverão ser "cortejados, motivados, conduzidos, ao seu papel de expectadores e, eventualmente ligados, a proferir um julgamento, sendo deveras relevante à invocação facilitada". (SCHWARTZ, 2013, p. 71).

Para a teoria dos sistemas luhmanniano "os diferentes sistemas não podem ser lidos, senão na sua *sociedade*, como as estruturações operativas temporalizadas da comunicação, desenhando-se sobre o fundo da contingência





inesgotável e não ultrapassável que é a sociedade". Desta forma, a sociedade é o mundo da complexidade, ou seja, é a partir da sociedade que os sistemas se autor-referenciam, sendo assim, pode-se dizer que toda operação, quer seja jurídica, pedagógica, científica, ontológica e etc. é, segundo Codierung 'uma efetuação da sociedade'. (CLAM, 2013, p. 101).

Para Luhmann a sociedade moderna é uma sociedade complexa que deve ser resolvida na sua complexidade. O *shopping center* ao se utilizar dos meios de consumo gera um sistema complexo, e por conseguinte uma sociedade complexa, que se sente ameaçada pelas irritações provocadas pelo ambiente externo. Assim, aciona-se o subsistema do Direito, que através das expectativas normativas, ao invés de solucionar, provoca mais expectativas, contentando alguns e descontentando outros, por meio de decisões favoráveis ou desfavoráveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O shopping center se ergueram nas cidades brasileiras após a década de 60 com uma representação do capitalismo possibilitando a elite-consumidora e classe média a oportunidade de realizares seus sonhos de compra e lazer em um lugar amplo, climatizado, com segurança, sem o infortuno de serem apoquentados por mendigos, flanelinhas e demais aborrecimentos causados pela pobreza. Contudo esta sociedade-capitalista vem sentido a sua democracia sendo ameaçada por uma nova classe social emergente, que através de manifestações como os rolezinhos invadem os shopping center na busca de serem reconhecidos como cidadãos consumidores, uma vez que a posição de cidadão de direito é pouco, ou nem pouco reconhecida.





A modernização democrática brasileira é consequência das políticas públicas de inclusão social que o governo vem promovendo, como a "Minha Casa, Minha Vida", o "Bolsa Família" e tantos outros, contudo esta reforma democrática, que ascende a classe baixa, ao invés de gerar inclusão social, gera a exclusão social, particularmente quando se refere a *shopping center*.

Em reação aos *rolezinhos* os dirigentes de *shopping center* ingressam no judiciário a procura de uma solução para acalmar os ânimos dos seus frequentadores capitalistas, obtendo sentenças favoráveis e desfavoráveis para o contentamento de uns e, descontentamento de outros.

O judiciário não comporta mais criar normas para cada fato novo. Não é possível enquadrar os *rolezinhos* em um tipo penal específico, recorrendo os juristas a decisões de interpretação.

A dita inclusão social encontra-se cada vez mais ameaçada, pois de nada resolve, dar empoderamento aos pobres, se não haver investimentos de lazer, cultura, compras que abarquem as necessidades desta nova sociedade. Os *rolezinhos*, embora seja uma manifestação pacifica, à primeira vista, não precisa se tornar em ação de vândalos. Devem-se respeitar os espaços conforme as regras de convivência, para ser respeitado, e não marginalizados. Se os *rolezinhos* se tornaram os câncer dos *shoppings center*, foi porque eles os expuseram desta forma.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Danos Colaterais: desigualdades sociais numa era global.* Tradução: Carlos Alberto Medeiros – Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BENTES, Ivana. Uma outra cara do Brasil: Rolezinhos põem em questão sistema em crise e o acesso real da periferia ao mercado de consumo. *Jornal Zero Hora – ZH Cultura*: 25 jan. 2014. p. 08.

BIENENSTEIN, Glauco. Shopping Center: O Fenômeno e sua Essência Capitalista. *GEOgraphia*, Rio de Janeiro, vol. 3, n. 6, 2001. p. 53-70.

BITENCURT, Renato Nunes. O apartaid mitigado. *Filosofia ciência&vida*. São Paulo: Escala, ano VII, n. 93, 2014. p. 53-62.





BRAGA, Juliana. Governo Federal defende mudança de postura da polícia em 'rolezinhos'. *Globo. com*: 29 jan. 2014. Disponível em:

http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/governo-federal-defende-mudanca-de-postura-da-policia-em-rolezinhos.html Acesso em: 10 jul. 2014

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro de Campinas. (8ª Vara Cível). Processo nº 1000325-19.2014.8.26.0114. Sentença proferida pelo Juiz Herivelto Araujo Godoy. Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça. Requerente: Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas; Requerido: movimento Rolezinho no Shopping Iguatemi e outros. Campinas: 09 de janeiro de 2014.

Disponível em:

http://www.cartacapital.com.br/sociedade/juizes-divergem-em-decisoes-sobre-rolezin hos-5115.html/shopping-iguatemi-campinas.pdf-5129.html/at_download/file> . Acesso em: 10 jul. 2014.

____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de São Paulo Foro Regional II - Santo Amaro. 5ª Vara Cível. Sentença proferida pelo juiz Luiz Gustavo Esteves. Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça. Requerente: Campo Limpo Empreendimentos e Participações Ltda. Requerido: Movimento Rolezinho no Shopping Campo Limpo II. São Paulo: 10 de janeiro de 2014. Disponível em:

http://www.cartacapital.com.br/sociedade/juizes-divergem-em-decisoes-sobre-rolezin hos-5115.html/shopping-campo-limpo.pdf-5575.html/>. Acesso em: 10 jul. 2014.

CLAM, Jean. A auotpoiese no Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean (org.). *Introdução à teoria do sistema autopoiético do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2013. 2.ed.,rev. e ampl.

DEMO, Pedro. Solidariedade como efeito de poder. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2002. – (Coleção Prospectiva; v. 6)

DIÀRIO CATARINENSE. Entenda o que são os rolezinhos e a repercussão que causaram na internet. 2014. *ClicRBS*. Disponível em:

http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2014/01/entenda-o-que-sao-os-rolezinhos-e-a-repercussao-que-causaram-na-internet-4390554.html> Acesso em: 28 jun. 2014.

HENRIQUEZ, Joana Gorjão. A nova palavra de protesto no Brasil chama-se "rolezinho". *Jornal Portugal* . Disponível em:

<





http://www.publico.pt/mundo/noticia/a-nova-palavra-de-protesto-no-brasil-chamase-rolezinho-1619964#/0. Acesso em: 28 jun. 2014.

LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: NEVES, Clarissa Eckert Baeta e SAMIOS, Eva Machado Barbiosa (org.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas.* Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut, 1997. p. 75-95.

NEITSH, Joana. A legalidade do rolezinho. *Gazeta o Povo.* Londrina: 24 jan. 2014. Disponível em:

http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/conteudo.phtml?id=144 1716> Acesso em: 10 jul. 2014.

ROCHA, Leonel Severo; ARZ, Ana Paula. A publicidade como meio de comunicação e sua regulação jurídica. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe e HORN, Luiz Fernando Del Rio (org). *Relações de Consumo: meio ambiente.*. Caxias do Sul: EDUSC. 2009. p. 113-148.

SCHWARTZ, Germano. A fase pré-autopoiética do sistema luhmanniano. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean (org.). *Introdução à teoria do sistema autopoiético do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2013. 2.ed.,rev. e ampl.

VIEIRA, Maria Rosa. Shopping Centers - Espaço, cultura e modernidade nas cidades brasileiras. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo: v. 34, n. 3, p. 146·150 mai/jun. 1994.